



Parecer n.º 751/2019/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 93/2019 - PLC n.º 21/2019 que “Altera dispositivo à Lei Complementar n.º 44, de 24 de outubro de 2011.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Deivanir Dal Rosco

I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/09/2019, tendo sido lido na Sessão do dia 18/09/2019. Após foi encaminhado para esta Comissão e aportado no dia 24/09/2019 tudo conforme as fls. 02/05v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 93/2019 - PLC n.º 21/2019 de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A razão do veto alicerça-se em inconstitucionalidade. O § 1º do artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso prevê que, “*se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente*”.

Ainda, nos termos do § 1º, do artigo 302, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do veto que tiver por fundamento a inconstitucionalidade da proposição.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, o qual acompanha integralmente, informa que a proposição padece de “*vício de iniciativa, pois cria obrigações ao Poder Executivo, bem como versa sobre matéria relativa à organização e ao funcionamento da Administração Pública – art. 39 e 66 da CE/MT*”.

Em seguida, o veto foi encaminhado a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre



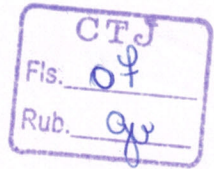
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, **no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa. (grifamos)*

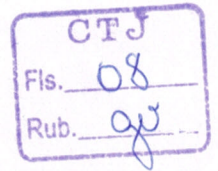
Conforme explanado nas razões do veto, o Senhor Governador encontrou violações constitucionais.

De fato, a proposição ao versar sobre o afastamento por tempo indeterminado de servidores da Secretaria Estadual de Saúde, infringe a Constituição do Estado de Mato Grosso, pois a organização e funcionamento do Poder Executivo, o qual encontra-se vinculado os servidores da Secretaria Estadual de Saúde, é matéria afeta a iniciativa privativa do Governador do Estado, padecendo assim do vício formal de inconstitucionalidade.

A Constituição do Estado de Mato Grosso preceitua em seu artigo 39, parágrafo único e art. 66, que **são de iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre servidores públicos do Estado e sua organização e funcionamento.

Desta forma, com base no artigo 42, § 1º da Constituição Estadual pode o Governador do Estado vetar o projeto, sendo que, ante as razões do veto, o mesmo deve ser mantido.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **manutenção** do Veto Total n.º 93/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 08 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 93/2019 – Projeto de Lei Complementar n.º 21/2019 – Parecer n.º 751/2019
Reunião da Comissão em 08 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Dilmar Dal Rosco
Relator: Deputado Dilmar Dal Rosco.

Voto Relator
Diante do exposto, voto pela manutenção do Veto Total n.º 93/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	
	(contra o Relator)